



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024

Contratação de empresa para o fornecimento de solução de contact center integrada.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.**

2. OBJETO

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Licença de uso permanente de solução tecnológica de contact center on-premise para 300 agentes com autômatos de CHATBOT, VOICEBOT e inteligência artificial generativa com suporte a diversos tipos de canais digitais entre eles, WhatsApp API Oficial, facebook messenger, facebook comments, instagram direct, instagram comments, RCS/SMS/MMS, voip, telegrama, e-mail e webchat.	01
02	Implantação, treinamento ao usuário e transferência de conhecimento técnico operacional.	01
03	Suporte e Atualização pelo período de 12 (doze) meses.	01

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Nos últimos anos, o COREN-AM tem enfrentado desafios significativos no atendimento ao público devido a limitações tecnológicas e operacionais em sua estrutura de Contact Center atual. A instituição reconheceu a urgente necessidade de modernizar suas ferramentas de atendimento para melhor atender às expectativas dos usuários, que demandam respostas rápidas, precisas e disponíveis 24/7. Este cenário expõe a instituição a uma série de riscos, incluindo a insatisfação do usuário, o aumento das demandas sobre o pessoal e a ineficiência operacional. A motivação principal para esta contratação, portanto, reside na busca por uma solução que possa endereçar essas questões de forma eficaz e inovadora:
- 3.2. Melhoria na Qualidade do Atendimento: A implementação de autômatos de Chatbot e Voicebot, juntamente com a Inteligência Artificial Generativa, promete transformar o atendimento ao cliente, oferecendo respostas imediatas, personalizadas e precisas a qualquer hora do dia ou da noite. Isso não apenas eleva a satisfação do usuário mas também alivia a carga de trabalho sobre os colaboradores, permitindo-lhes focar em tarefas de maior valor agregado.
- 3.3. Eficiência Operacional: A integração de sistemas, aplicativos, componentes e módulos em uma única plataforma de Contact Center otimiza processos e melhora a gestão de interações. A automação e a capacidade de autoatendimento reduzem significativamente o volume de chamadas e contatos que necessitam de intervenção humana, resultando em uma operação mais enxuta e eficiente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

- 3.4. Capacitação e Transferência de Tecnologia: A contratação inclui treinamento e transferência de conhecimento técnico operacional, essenciais para capacitar a equipe do COREN-AM a gerenciar e operar a nova solução de forma eficaz. Esta abordagem garante não apenas a implementação bem-sucedida mas também a sustentabilidade do sistema a longo prazo.
- 3.5. Adaptabilidade e Escalabilidade: Diante do crescimento contínuo e da evolução das demandas de atendimento, é vital que o COREN-AM disponha de uma solução flexível e escalável. A atualização constante do software e os treinamentos subsequentes asseguram que a instituição possa se adaptar às novas tecnologias e às mudanças nas expectativas dos usuários sem interrupções.
- 3.6. Alinhamento Estratégico: A modernização do Contact Center está em perfeita consonância com os objetivos estratégicos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024-2026 (PDTI) do COREN-AM, visando a excelência operacional e a melhoria contínua no serviço ao público. Esta contratação é um passo decisivo na direção de uma transformação digital abrangente, posicionando o COREN-AM como um líder inovador no setor.
- 3.7. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamental assegurar que a contratação da Solução Tecnológica de Contact Center seja realizada de maneira estratégica, eficiente e alinhada às necessidades específicas do COREN-AM. Este estudo visa:
- Mapear detalhadamente os requisitos técnicos e operacionais da solução, garantindo sua adequação às demandas de atendimento da instituição.
 - Avaliar as opções disponíveis no mercado, considerando inovações tecnológicas, custo-benefício e compatibilidade com a infraestrutura existente.
 - Identificar riscos potenciais e desenvolver estratégias de mitigação para garantir a implementação e operação bem-sucedidas da solução.
 - Estabelecer um plano de implementação detalhado, incluindo cronograma, etapas críticas e responsabilidades, para assegurar uma transição suave e eficaz.
 - Promover um entendimento compartilhado entre todas as partes interessadas sobre os benefícios, os custos e os impactos da contratação, consolidando o apoio necessário para sua realização.
- 3.8. Através deste ETP, o COREN-AM busca não apenas fundamentar a decisão de contratação em uma análise rigorosa e abrangente mas também maximizar o valor agregado pela nova solução de Contact Center, assegurando que ela contribua efetivamente para os objetivos de longo prazo da instituição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, conforme informação prestada no Memorando Nº 244/2024/DECON/COREN-AM, nos autos do processo originário PAD nº 405/2024:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS	
Unidade Orçamentária:	COREN/AM
Conta:	6.2.2.1.1.01.33.90.040.001– Locação de software



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Objeto da Contratação e Itens Incluídos:

- Licenças de Software:
- Licenças de uso para o software de Contact Center, incluindo funcionalidades de chatbot, voicebot e inteligência artificial generativa.
- Quantidade: Estimativa baseada no número de usuários simultâneos, considerando 300 pontos de atendimento virtual com a possibilidade de expansão.
- Hardware:
- - Servidores para hospedar a solução on-premise e servidores em on-premise em caso de contingência
- - Equipamentos de rede necessários para garantir a conectividade e segurança apropriadas.
- - Quantidade: A definição dependerá da avaliação de desempenho durante a fase piloto, mas inicialmente projeta-se a necessidade de 2 servidores de alta capacidade (principal e backup).
- Serviços Profissionais:
- - Implementação: Inclui instalação, configuração e customização da solução.
- - Migração de Dados: Transferência de dados existentes para a nova plataforma.
- - Capacitação: Treinamento para equipes operacionais e técnicas.
- Quantidade: O escopo e a duração destes serviços serão determinados pela complexidade do ambiente atual e pelo grau de personalização requerido.
- Memória de Cálculo:

5.2 Licenças de Software: A estimativa para licenças baseia-se no número atual de atendentes e na previsão de crescimento de demanda por serviços do COREN-AM. Considerando uma expansão anual de 10% na demanda por atendimento, projeta-se um aumento correspondente na necessidade de licenças.

5.3 Hardware: A necessidade de hardware foi estimada considerando as recomendações do fornecedor para uma configuração que suporte o pico de demanda previsto, com uma margem de segurança de 20% para garantir a escalabilidade.

5.4 Serviços Profissionais: A quantificação dos serviços foi baseada na análise das etapas necessárias para a implementação eficaz da solução, incluindo a personalização conforme os processos de negócio do COREN-AM e a migração segura de dados existentes. O volume de treinamento foi calculado com base no número de usuários finais e equipes de suporte técnico, assegurando cobertura completa e eficácia na adoção da nova solução, conforme os setores do COREN-AM:

5.4.1 Análise e mapeamento de fluxos de atendimento:

- Assessoria de Câmaras
- Assessoria de Divulgação e Comunicação
- Assessoria de Plenária
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Parlamentar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

- Assessoria Sênior de Compras e Licitação
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica de Recuperação de Receita
- Atendimento
- Chefia de Gabinete
- Fiscalização
- Gabinete da Presidência
- Gerência de Inspeção
- Gerência Administrativa
- Gerência de Acervo e ART
- Gerência de Atendimento
- Gerência de RH
- Gerência Financeira e Contábil
- Ouvidoria
- Protocolo
- Relações Institucionais
- Superintendência
- ADTI

5.4.2 Estudo e implementação de melhorias em fluxos de atendimento:

- Assessoria de Câmaras
- Assessoria de Divulgação e Comunicação
- Assessoria de Plenária
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Parlamentar
- Assessoria Sênior de Compras e Licitação
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica de Recuperação de Receita
- Atendimento
- Chefia de Gabinete
- Fiscalização
- Gabinete da Presidência
- Gerência de Inspeção
- Gerência Administrativa
- Gerência de Acervo e ART
- Gerência de Atendimento
- Gerência de RH
- Gerência Financeira e Contábil
- Ouvidoria
- Protocolo
- Relações Institucionais
- Superintendência
- ADTI

5.4.3 Modelagem e implementação de funis inteligentes:

- Funil de Cobrança de Anuidade Antecipada
- Funil de Cobrança de Anuidade
- Funil de Recuperação de Receita (REFIS)
- Funil de Cobrança de Auto de Infração
- Funil de Pesquisa de Satisfação de Atendimento e Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

5.4.4 Modelagem e implementação de Contextos de atendimento para I.A Generativa:

- Contexto de Atendimento Geral
- Contexto Institucional/Informativo
- Contexto de Cobrança de Anuidade Antecipada
- Contexto de Cobrança de Anuidade
- Contexto de Recuperação de Receita (REFIS)
- Contexto de Cobrança Auto de Infração
- Contexto de Pesquisa de Satisfação do Atendimento e Serviços

5.4.5 Treinamento de operação para Agentes/Usuários (Painel de Atendimento):

- Treinamento de operação e uso do Painel de Atendimento: 300 Agentes/Usuários;
- Treinamento Técnico/Operacional (Painel de Gerenciamento);
- Treinamento Técnico/Operacional do Painel de Gerenciamento: 10 Técnicos.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

6.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade e de desenvolvimento nacional sustentável envolvem um conjunto de diretrizes e ações que visam promover o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção ambiental. Aqui está uma visão geral dos principais critérios e práticas:

Critérios de Sustentabilidade

1. Ambiental:

Conservação de Recursos Naturais: Uso eficiente e responsável de recursos como água, solo e minerais.

Redução de Poluição: Minimização da emissão de poluentes no ar, água e solo.

Proteção da Biodiversidade: Preservação de ecossistemas e espécies ameaçadas.

2. Econômico:

Crescimento Econômico Sustentável: Desenvolvimento que não comprometa a capacidade das futuras gerações.

Eficiência Energética: Uso de tecnologias que reduzem o consumo de energia e promovem fontes renováveis.

Economia Circular: Redução, reutilização e reciclagem de materiais.

3. Social:

Equidade e Inclusão: Promoção da justiça social e redução das desigualdades.

Qualidade de Vida: Melhoria das condições de vida e bem-estar das populações.

Participação Comunitária: Envolvimento das comunidades nas decisões que afetam seu entorno.

Práticas de Desenvolvimento Nacional Sustentável.

4. Políticas Públicas e Regulatórias:

Legislação Ambiental: Leis que promovem a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

Incentivos Econômicos: Subsídios e incentivos para práticas sustentáveis e tecnologias limpas.
Planejamento Urbano e Rural: Desenvolvimento de cidades e áreas rurais que respeitem o meio ambiente e a qualidade de vida.

5. Educação e Conscientização:

Programas Educacionais: Ensino de práticas sustentáveis e sensibilização para questões ambientais desde a infância.

Campanhas de Conscientização: Iniciativas para informar a população sobre a importância da sustentabilidade.

6. Tecnologia e Inovação:

Pesquisa e Desenvolvimento: Investimentos em novas tecnologias que promovam a sustentabilidade.

Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas: Tecnologias e práticas para reduzir os impactos das mudanças climáticas e adaptar-se a elas.

7. Economia e Finanças Sustentáveis:

Investimentos Sustentáveis: Financiamento de projetos que promovam práticas sustentáveis e responsáveis.

Empresas e Negócios Responsáveis: Promoção de práticas corporativas que respeitem critérios de sustentabilidade e responsabilidade social.

8. Gestão de Recursos Naturais:

Agricultura Sustentável: Práticas agrícolas que preservam o solo e a água e respeitam os ciclos naturais.

Gestão Sustentável das Águas: Proteção e uso racional dos recursos hídricos.

9. Responsabilidade Social Corporativa (RSC):

Práticas Empresariais Éticas: Empresas que adotam práticas de negócios que respeitam os direitos humanos e o meio ambiente.

Relatórios de Sustentabilidade: Divulgação transparente das práticas e impactos ambientais das empresas.

Implementação e Avaliação

10. Monitoramento e Avaliação:

Indicadores de Sustentabilidade: Medidas para acompanhar e avaliar o desempenho ambiental, econômico e social.

Auditorias Ambientais: Avaliações regulares para garantir conformidade com as normas ambientais.

11. Participação e Inclusão:

6.2 Diálogo com Stakeholders: Engajamento com diversos grupos sociais, econômicos e ambientais na formulação e implementação de políticas.

6.3 Consulta Pública: Processos de consulta para garantir que as vozes das comunidades afetadas sejam ouvidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

6.4 Esses critérios e práticas são fundamentais para garantir um desenvolvimento que não comprometa a capacidade das futuras gerações de satisfazer suas próprias necessidades, promovendo um equilíbrio entre prosperidade econômica, justiça social e integridade ambiental.

7. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

7.1 Valor estimado para esta contratação será de (R\$) 639.272,19 (Seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)

7.2 A proposta apresentada está condizente com os preços praticados no mercado, no entanto é possível verificar que objeto a ser contratado possui especificidades únicas por se tratar de licença, ainda sim é possível aferir, através da pesquisa 13/09/2024 no portal de compras do Governo Federal – compras.gov.br, que os preços praticados estão compatíveis com o mercado.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1 A licenças, deverá ser disponibilizado em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

8.2 Os treinamentos serão realizados na modalidade presencialmente com duração de 72 (setenta e duas) horas para o item 02 deste termo de referência que deverão ser realizadas em período previamente acordado entre as partes. Tais treinamentos deverão ainda ser executados de forma planejada previamente e observar a execução em períodos contínuos de modo a garantir o mínimo de deslocamentos entre as equipes envolvidas, tanto do contratante como do contratado.

8.2.1 Local de Instalação e Treinamento:

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3016-2974

<http://www.corenam.gov.br/>

E-mail: selic@corenam.gov.br

9. DO RECEBIMENTO:

9.1 O objeto será recebido pela **Unidade Demandante**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 O objeto poderá ser rejeitado pela **Unidade Demandante**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, pela **Unidade Demandante e Fiscal de Contrato**, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do sistema e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

9.6 Após o recebimento definitivo, a deverá encaminhar a nota fiscal **CONTRATADA** ou instrumento de cobrança equivalente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva cópia do contrato/ordem de fornecimento.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

10.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do COREN/AM, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o COREN/AM poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

10.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

10.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de contato;

10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREM/AM, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

10.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

10.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

10.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

10.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN/AM, durante o período de fornecimento;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

11.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

11.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

11.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

11.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

11.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pelos Fiscais do instrumento contratual.

11.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

11.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

11.14. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16. Designar servidor do COREN/AM para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

11.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Liquidação

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

- 13.1.2. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.3. Para fins de liquidação, o **Fiscal de Contrato** deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.1.3.1. a data da emissão;
 - 13.1.3.2. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - 13.1.3.3. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
 - 13.1.3.4. o valor a pagar; e
 - 13.1.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 13.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 13.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 13.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.1.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 13.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

13.2. **Prazo de Pagamento**

13.2.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma abaixo e ateste pelo fiscal do Coren-Am**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Fato	Data de Pagamento	Valor
1ª Parcela	Dezembro/2024	R\$ 200.000,00
2ª Parcela	Fevereiro/2025	R\$ 200.000,00
3ª Parcela	Maio/2025	R\$ 239.272,19
Total		R\$ 639.272,19

13.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.3. **Forma de Pagamento**

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATA**.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. **moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

15. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. É admitido, o reajuste dos materiais, insumos e demais produtos e serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

15.5. Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **subitem 16.5** desta seção, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **subitem 16.5** desta seção.

15.7. Os reajustes serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. 4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

18.1.1. O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme exclusividade determinada pelo 1º RTD – Registro de Títulos e Documentos – Manaus.

18.2. Exigências de Habilitação

18.3. Para fins de habilitação, deverá a **EMPRESA** comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1. Habilitação Jurídica

18.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

18.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

18.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede da **EMPRESA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **EMPRESA**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.2.7. Caso a **EMPRESA** seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.2.8. **PRESA** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3. Qualificação Econômico-Financeiro

18.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.4. Qualificação Técnica

18.3.5. O proponente deverá apresentar documento de exclusividade do objeto contratado.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

19.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDMAR LIMA DE OLIVEIRA
Data: 10/10/2024 13:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMAR LIMA DE OLIVEIRA

Assessor Técnico

Mat. COREN/AM nº236